



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

LEIS

LEI Nº 1.460

Data: 15 de julho de 2011.

Súmula: Dispõe sobre a criação e estruturação organizacional do Hospital Municipal de Guaratuba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUARATUBA

Seção I Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Hospital Municipal de Guaratuba - HMG, órgão integrante da Rede Municipal de Saúde e do Sistema Único de Saúde - SUS - com o objetivo desenvolver ações de assistência à saúde, com eficiência e qualidade nas modalidades de atendimentos de urgência, emergência, internação, atenção ambulatorial especializada e domiciliar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, observadas a complementaridade prevista nos arts. 196 a 198 da Constituição da República, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, as normas do Ministério da Saúde e as políticas municipal e estadual de Saúde;

Art. 2º - Constituem fontes de receita do HMG:

I - as dotações específicas consignadas no orçamento anual do Município;
II - recursos recebidos do Fundo Municipal de Saúde, do Estado do Paraná e da União, referentes à prestação de serviços, incentivos, investimentos e outras modalidades de financiamento para o exercício de suas atividades;

Seção II Da Estrutura Organizacional

Art. 3º - O HMG terá a seguinte estrutura organizacional:

I - na administração superior:

- a) Conselho Fiscal;
- b) 01 (um) cargo de Diretor Geral, símbolo CC01;
- c) 02 (dois) cargos de Diretor Técnico, símbolo CC02, sendo:
 - 1 - 01 (um) cargo de Diretor Clínico;
 - 2 - 01 (um) cargo de Diretor Administrativo-Financeiro;

II - na área administrativa:

- a) 03 (três) cargos de direção executiva, símbolo CC03;

III - nas áreas de atenção hospitalar, de atenção ambulatorial e de urgência:

- a) 01 (uma) função pública de Coordenador de Apoio Gerencial;
- b) 01 (uma) função pública de Coordenador de Equipe;
- c) 01 (uma) função pública de Coordenador de Especialidades.

Subseção I Do Conselho Fiscal

Art. 4º - O Conselho Fiscal, unidade colegiada de fiscalização e controle, será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, de livre escolha do Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - lavrar, no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, os resultados dos exa-

mes a que proceder;

- II - emitir Relatório de Atividades, com parecer sobre a prestação de contas;
- III - apresentar ao Prefeito, no primeiro trimestre do ano subsequente, parecer sobre o Relatório de Atividades do Hospital;
- IV - examinar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Hospital;
- V - apreciar e aprovar o Regimento Interno e o Relatório de Gestão do Hospital.

Art. 6º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de seus membros.

Art. 7º - O Regulamento do Conselho Fiscal será fixado por decreto do Poder Executivo.

Subseção II Da Diretoria Geral

Art. 8º - A função de Diretor Geral do HMG será ocupada por profissional que possua curso superior completo, habilitação para o exercício da profissão e especialização em Administração Hospitalar preferencialmente ou Gestão Pública da Saúde, ou áreas afins, conforme dispuser o regulamento desta Lei.

Art. 9º - Ao Diretor Geral compete, entre outras atribuições a serem definidas em decreto:

- I - gerenciar, coordenar e controlar as atividades técnicas, administrativas, financeiras e assistenciais do Hospital;
- II - planejar, coordenar e executar as atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos do Hospital;
- III - constituir comissões, grupos especiais de trabalho, equipes multiprofissionais permanentes ou temporárias e incentivar os colegiados;
- IV - ordenar despesas;
- V - submeter à apreciação do Conselho Fiscal balancetes mensais de receita e despesa, prestação de contas, balanço anual do ente autárquico, bem como relatórios do órgão de auditoria do Município;
- VI - submeter ao Prefeito, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Municipal de Saúde:
 - a) o programa anual de trabalho, o plano plurianual de investimentos e o plano anual de assistência, ensino e pesquisa;
 - b) a proposta orçamentária anual;
 - c) o Relatório de Atividades, após parecer do Conselho Fiscal;
- VII - normatizar os procedimentos internos do Hospital;
- VIII - designar um dos diretores para substituí-lo interinamente, durante seus afastamentos;
- IX - delegar competência que não lhe for privativamente atribuída.

Subseção III Das Diretorias

Art. 10 - Os cargos de Diretor serão ocupados por profissionais que possuam curso superior completo, habilitação para o exercício da profissão e, preferencialmente, com especialização em Administração Hospitalar ou em Saúde Pública ou áreas afins.

Art. 11 - São competências comuns a todas as Diretorias do HMG, entre outras atribuições a serem definidas em decreto ou por ato do Diretor Geral:

- I - administrar e coordenar as atividades de sua área e assessorar a Diretoria Geral e demais Diretorias em assuntos de sua competência;
- II - elaborar planos de ação, contendo objetivos, metas, prazos e indicadores de resultados e de processo de trabalho, em consonância com o Regimento Interno do Hospital;
- III - articular e coordenar a integração do trabalho das gerências de sua área com as demais unidades do Hospital;
- IV - promover a Política de Ensino e de Educação Permanente Institucional;
- V - cumprir as demais funções atribuídas ou delegadas pela Diretoria Geral.



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Art. 12 - Ao Diretor Clínico compete, entre outras atribuições a serem definidas em decreto ou por ato do Diretor Geral:

I - planejar, coordenar e monitorar as políticas e atividades de atendimento de urgência e emergência aos usuários do Hospital, garantindo a integralidade, qualidade e eficiência das ações no pronto-socorro, em consonância com a Política Municipal de Saúde;

II - implementar as políticas de atenção ambulatorial especializada, garantindo a integralidade e a efetividade das ações, em consonância com a Política Municipal de Saúde;

III - planejar, coordenar e monitorar as políticas de atenção à saúde dos usuários, em todos os níveis de atenção do Hospital, garantindo a integralidade, qualidade e efetividade do cuidado aos usuários;

IV - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e assegurar a qualidade técnica no desenvolvimento das atividades de apoio farmacêutico e de materiais especiais hospitalares, de processamento de roupas e esterilização de materiais especiais, de nutrição e de equipamentos para a adequada assistência do usuário;

V - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e assegurar a qualidade técnica no desenvolvimento das atividades de apoio ao diagnóstico e terapêutico de imagens e traçados gráficos, de exames laboratoriais e de hemoterapia para a adequada assistência ao usuário;

VI - exercer a direção técnica do HMG, zelando pelo cumprimento das normas e parâmetros técnicos de qualidade, que visem a assegurar o desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de Saúde em benefício dos usuários.

Art. 13 - À Diretoria Administrativo-Financeira compete, entre outras atribuições a serem definidas em decreto ou por ato do Diretor Geral:

I - planejar, dirigir, controlar e coordenar as atividades administrativas e financeiras do HMG;

II - modernizar estruturas e procedimentos objetivando o contínuo aperfeiçoamento e eficiência na execução das atividades, bem como modernizar e atualizar o patrimônio;

III - examinar os projetos propostos pelas Diretorias, orientando sobre a disponibilidade de recursos e implicações decorrentes dos custos destes projetos.

IV - planejar e implementar a Política de Gestão do Trabalho do HMG, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;

V - planejar e implementar o Sistema de Informações;

VI - planejar e implementar as atividades de promoção à saúde do trabalhador e de vigilância à saúde;

VII - executar os programas e atividades de incorporação, manutenção e desenvolvimento de recursos humanos do Hospital.

Subseção IV Das Coordenações

Art. 14 - A função pública de Coordenador de Apoio Gerencial será provida por profissional que possua curso de Ensino Superior completo na área da Saúde e habilitação para o exercício da profissão.

Art. 15 - A função pública de Coordenador de Equipe será provida por profissional que possua curso de Medicina e habilitação para o exercício da profissão.

Art. 16 - A função pública de Coordenador de Especialidades será provida por profissional que possua curso de Ensino Superior completo na área da Saúde e habilitação para o exercício da profissão.

Art. 17 - A Coordenação de Apoio Gerencial compete, entre outras atribuições a serem definidas em decreto ou por ato do Diretor Geral:

I - integrar as equipes gerenciais e multidisciplinares responsáveis pela elaboração dos planos de ação do HMG;

II - monitorar e participar da implementação das metas estabelecidas no plano de ação para as unidades sob sua responsabilidade, inclusive prestando suporte às gerências do HMG;

III - colaborar para a articulação e integração das tarefas atribuídas às unidades sob sua responsabilidade com as demais unidades do HMG e com as unidades de Saúde do Município;

IV - colaborar na elaboração de escalas de trabalho dos servidores e empregados públicos lotados nas unidades sob sua responsabilidade;

V - implementar e participar das atividades de educação permanente, especial-

mente as relativas ao desenvolvimento e à qualificação dos servidores e empregados públicos lotados nas unidades sob sua responsabilidade;

VI - colaborar nas ações de gerenciamento das unidades sob sua responsabilidade.

Art. 18 - A Coordenação de Equipe compete, entre outras atribuições a serem definidas em decreto ou por ato do Diretor Geral:

I - integrar as equipes gerenciais e multidisciplinares responsáveis pela elaboração dos planos de ação do HMG;

II - monitorar e participar da implementação das metas estabelecidas no plano de ação para as equipes multidisciplinares sob sua responsabilidade;

III - colaborar para a articulação e integração das tarefas atribuídas às equipes multidisciplinares das quais participe com as demais equipes do HMG e com as unidades de Saúde do Município;

IV - colaborar para a articulação e integração das atividades da unidade de pronto-socorro do HMG com as unidades de Saúde equivalentes do Município e do Estado do Paraná vinculadas ao SUS;

V - integrar as ações de acolhimento dos usuários, especialmente para a definição de prioridade no atendimento dos pacientes;

VI - implementar e participar das atividades de educação permanente, especialmente as relativas ao desenvolvimento e à qualificação dos servidores e empregados públicos integrantes das equipes multidisciplinares das quais participe.

Art. 19 - A Coordenação de Especialidades compete, entre outras atribuições a serem definidas em decreto ou por ato do Diretor Geral:

I - integrar as equipes gerenciais e multidisciplinares responsáveis pela elaboração dos planos de ação do HMG;

II - promover o desenvolvimento das atividades de assistência à saúde referentes à sua área de especialização nas unidades do HMG, objetivando a eficácia dessas ações;

III - participar das atividades de assistência à saúde referentes à sua área de especialização na unidade onde for lotado;

IV - planejar e monitorar as atividades de ensino e de educação permanente referentes à sua área de especialização;

V - coordenar e implementar as diretrizes clínicas referentes à sua área de especialização.

Seção III Disposições Gerais

Art. 20 - Os cargos previstos nos incisos I e II do art. 3º desta Lei classificam-se como cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único: A função de membro do Conselho Fiscal não será remunerada, caracterizando-se, entretanto como serviço público relevante.

Art. 21 - Os cargos de direção serão providos por ato do Prefeito.

Art. 22 - As funções públicas previstas no inciso III do art. 3º desta Lei serão providas por ato de livre nomeação e exoneração do Prefeito, após a indicação destes pelo Diretor Geral, e serão exercidas por servidor ou empregado público do Município que não ocupe cargo ou emprego público em comissão e cujo cargo ou emprego efetivo de que seja titular atenda os requisitos de escolaridade estabelecidos nesta Lei, bem como a respectiva habilitação profissional.

Parágrafo Único: As funções previstas no inciso III do art. 3º desta Lei poderão, excepcionalmente, serem providas por servidor público ocupante de cargo público vinculado ao Sistema Estadual de Gestão de Saúde e colocado à disposição do Município para o cumprimento de atividades no âmbito do SUS, que não ocupe cargo ou emprego público em comissão e cujo cargo ou emprego efetivo de que seja titular atenda os requisitos de escolaridade estabelecidos nesta Lei, bem como a respectiva habilitação profissional.

Art. 23 - Os ocupantes de cargos e empregos públicos em comissão e os executores das funções públicas da estrutura organizacional do HMG cumprirão jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 24 - Os executores das funções públicas de Coordenador de Apoio Gerencial, de Coordenador de Equipe e de Coordenador de Especialidades farão jus à Gra-



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

tificação por Exercício de Função de Coordenadoria, que lhes será paga sem prejuízo da remuneração atribuída ao cargo ou emprego público efetivo de que seja titular, nos seguintes percentuais:

FUNÇÃO PÚBLICA	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE COORDENADORIA
Coordenador de Apoio	
Gerencial	até 100% (cem por cento) sobre os vencimentos
Coordenador de Equipe	até 100% (cem por cento) sobre os vencimentos
Coordenador de Especialidades	até 100% (cem por cento) sobre os vencimentos

Art. 25 - O servidor titular de cargo ou emprego público efetivo, nomeado para exercer cargo público em comissão ou função pública integrantes da estrutura organizacional do HMG, somente fará jus às parcelas que compõem a remuneração do cargo comissionado ou às gratificações previstas para a função pública enquanto estiver no exercício do comissionato, ficando vedada a sua incorporação à remuneração do cargo ou emprego efetivo de que for titular.

CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES À LEI Nº 1.443/2010

Art. 26 - O inciso VI do Artigo 7º da Lei nº 1443, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º...

VI - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Diretoria Geral;
 - 1.1) Diretor Técnico da Gestão de Saúde;
 - 1.2) Diretor Técnico de Coordenação dos Centros de Assistência à Saúde;
 - 2.1) Diretor Executivo de Vigilância Epidemiológica e Sanitária;
 - 2.2) Diretor Executivo do Controle de Zoonoses;
 - 3.1) Chefe de Assessoria Técnica de Coordenação de Campanhas Preventivas de Saúde; e
 - 3.2) Chefe de Assessoria Técnica de Controle do Transporte de Pacientes.
- b) Diretoria Geral do Hospital Municipal de Guaratuba;
 - 1.1) Diretor Técnico Clínico do Hospital Municipal de Guaratuba;
 - 1.2) Diretor Técnico Administrativo-Financeiro do Hospital Municipal de Guaratuba;
 - 2.1) Diretor Executivo de Orçamento e Contabilidade;
 - 2.2) Diretor Executivo de Farmácia, Materiais e Medicamentos;
 - 2.3) Diretor Executivo de Laboratório e Exames;

Art. 27 - O anexo II da Lei nº 1443, de 17 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

QUANTIDADE	DEMONINAÇÃO DOS CARGOS	SIMBOLOGIA	Carga Horária Semanal
01 (um)	Prefeito	(NÃO HÁ)	Dedicação Exclusiva
01 (um)	Vice-Prefeito	(NÃO HÁ)	Dedicação Exclusiva
12 (doze)	Secretários Municipais	S - 1	Dedicação Exclusiva
01 (um)	Procurador Geral	S - 1	Dedicação Exclusiva
15 (quinze)	Diretores Gerais	CC - 1	40 Horas
24 (vinte e quatro)	Diretores Técnicos	CC - 2	40 Horas
31 (trinta e um)	Diretores Executivos	CC - 3	40 Horas
31 (trinta e um)	Chefes de Assessorias Técnicas	CC - 4	40 Horas

Art. 28 - Ficam criadas exclusivamente no âmbito das funções exercidas no Hospital Municipal de Guaratuba as seguintes gratificações:

FUNÇÃO PÚBLICA	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE COORDENADORIA (em R\$)
Coordenador de Apoio Gerencial	até 100% (cem por cento) sobre os vencimentos
Coordenador de Equipe	até 100% (cem por cento) sobre os vencimentos
Coordenador de Especialidades	até 100% (cem por cento) sobre os vencimentos

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Para o desempenho das atividades do HMG poderão ser designados servidores públicos efetivos com jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas que estejam lotados em outros órgãos ou Secretarias.

Art. 30 - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adaptar seus instrumentos de planejamento financeiro e, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional no valor de R\$ 964.000,00 (Novecentos e Sessenta e Quatro Mil Reais) ao orçamento corrente, bem como reabri-lo pelo seu saldo para o exercício seguinte.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 15 de julho de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 15.260 Data: 01 de julho de 2.011.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 70% (setenta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor WALTER SILVA DE CARVALHO.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.203/06, art. 31, inciso II, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por Encargos Especiais no valor de 70% (setenta por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor WALTER SILVA DE CARVALHO, detentor do Cargo de Auxiliar de Manutenção.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de julho de 2.011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 01 de julho de 2.011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.261 Data: 04 de julho de 2.011.

Súmula: Concede gratificação por Encargos Especiais, no valor de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor PAULO ROBERTO BACH.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.203/06, art. 31, inciso II, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 9055/11 de 01/07/2011, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por Encargos Especiais no valor de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento básico, ao servidor PAULO ROBERTO BACH, lotado na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de julho de 2.011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 04 de julho de 2.011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

DECRETO Nº 15.262 **Data: 04 de julho de 2011.**

Súmula: Exonera a pedido a Srª GISELE LUX, Agente Comunitário de Saúde.

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 8.983/11 de 30/06/2011, DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a Srª GISELE LUX, do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 04 de julho de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 04 de julho de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.263 **Data: 05 de julho de 2011.**

Súmula: Enquadra a servidora VIVIANE RIBEIRO DUARTE, Ficha Funcional nº 4266, na Referência 03 da Classe A, do Nível de Atuação 1, Cargo de Professor, por término de estágio probatório.

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.846/11 de 27/06/2011, em conformidade com o inciso IV, art. 95, da Lei Municipal nº 1.309/08, DECRETA:

Art. 1º - Fica confirmada no cargo de Professor, pelo término de seu estágio probatório, a servidora VIVIANE RIBEIRO DUARTE, Ficha Funcional nº 4266.

Art. 2º - Fica, em consequência a servidora nominada no artigo anterior, enquadrada na Referência 03, da Classe A do Nível de Atuação 1 do Cargo de Professor.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de julho de 2011, mês subsequente àquele em que venceu seu estágio probatório, observada lei então vigente, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 05 de julho de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.264 **Data: 05 de julho de 2011.**

Súmula: Enquadra a servidora JOCIMAR TABORDA, Ficha Funcional nº 4264, na Referência 03 da Classe A, do Nível de Atuação 1, Cargo de Professor, por término de estágio probatório.

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.847/11 de 27/06/2011, em conformidade com o inciso IV, art. 95, da Lei Municipal nº 1.309/08, DECRETA:

Art. 1º - Fica confirmada no cargo de Professor, pelo término de seu estágio probatório, a servidora JOCIMAR TABORDA, Ficha Funcional nº 4264.

Art. 2º - Fica, em consequência a servidora nominada no artigo anterior, enquadrada na Referência 03, da Classe A do Nível de Atuação 1 do Cargo de Professor.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de julho de 2011, mês subsequente àquele em que venceu seu estágio probatório, observada lei então vigente, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 05 de julho de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.265 **Data: 13 de julho de 2011.**

SÚMULA: Concedida Aposentadoria por Invalidez ao servidor JOSÉ PEDROSO DE SOUZA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 5203/11 de 05/04/2011, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a partir do dia 06 de julho de 2011, Aposentadoria por Invalidez ao servidor JOSÉ PEDROSO DE SOUZA, Operário, lotado no Quadro Próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 545,00 (quinhentos de quarenta e cinco reais) e anual de R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais), em conformidade com o artigo 40, I da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressaltado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 2º - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 06 de julho de 2011.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 13 de julho de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

PORTARIAS

Portaria Nº 7.570 **Data: 30 de junho de 2011.**

Súmula: "Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora ANA HELENA MACHADO TARRAN".

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob o nº 7.722/11 de 01/06/2011.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora ANA HELENA MACHADO TARRAN, Fichas Funcionais nº 1335 e nº 2600 Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 31 de maio de 2011 com término em 29 de junho de 2011 conforme Laudo Pericial Médico datado de 17 de junho de 2011.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retro-ajidos a 31 de maio de 2011.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 30 de junho de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Portaria Nº 7.578 **Data: 01 de julho de 2011.**

Súmula: "Concede Licença Especial a servidora MARLENE DE OLIVEIRA SILVA".

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 4.180/11 de 17/03/2011,

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido, Licença Especial no período de 01 de julho à 28 de setembro de 2011, a servidora MARLENE DE OLIVEIRA SILVA, Ficha Funcional 2174, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o período de março de 1999 a março de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de julho de 2011.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 01 de julho de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Portaria Nº 7.579
Data: 01 de julho de 2011.

Súmula: "Concede Licença Especial a servidora JOCELI CELINA FERNANDES GUIMARÃES".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 8.208/11 de 10/06/2011,

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido, Licença Especial no período de 03 de agosto à 31 de outubro de 2011, a servidora JOCELI CELINA FERNANDES GUIMARÃES, Ficha Funcional 1056, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o período de abril de 2000 a abril de 2010.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 03 de agosto de 2011.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 01 de julho de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Portaria Nº 7.580
Data: 01 de julho de 2011.

Súmula: "Concede Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família à servidora HELENA DA SILVA".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 4.310/11 de 21/03/2011,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora HELENA DA SILVA, Ficha Funcional nº 2192, Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família a partir de 01 de julho de 2011 com término em 30 de julho de 2011.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de julho de 2011.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 01 de julho de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Portaria Nº 7.581
Data: 01 de julho de 2011.

Súmula: "Concede Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família à servidora IRACEMA SALES ARZÃO".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 7.000/11 de 17/05/2011,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora IRACEMA SALES ARZÃO, Ficha Funcional nº 2124, Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família a partir de 01 de julho de 2011 com término em 30 de julho de 2011.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de julho de 2011.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 01 de julho de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Portaria Nº 7.582
Data: 01 de julho de 2011.

Súmula: "Concede Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família à servidora LACI DA COSTA".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 8.094/11 de 08/06/2011,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora LACI DA COSTA, Ficha Funcional nº 3093, Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família a partir de 01 de julho de 2011 com término em 30 de julho de 2011.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de julho de 2011.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 01 de julho de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Portaria Nº 7.583
Data: 04 de julho de 2011.

Súmula: "Concede Licença Especial a servidora GISLENE BUCHMANN DE ABREU".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 8.588/11 de 17/06/2011,

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido, Licença Especial no período de 15 de agosto à 12 de novembro de 2011, a servidora GISLENE BUCHMANN DE ABREU, Fichas Funcionais nº 2212 e nº 1098, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o período de julho de 1991 a julho de 2001 e período de abril de 1999 a abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2011.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 04 de julho de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Portaria Nº 7.584
Data: 04 de julho de 2011.

Súmula: "Concede Licença Especial a servidora SHIRLEI DO CARMO VIEIRA".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 8.698/11 de 21/06/2011,

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido, Licença Especial no período de 20 de setembro à 18 de dezembro de 2011, a servidora SHIRLEI DO CARMO VIEIRA, Ficha Funcional nº 2165, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o período de fevereiro de 1999 a fevereiro de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 20 de setembro de 2011.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 04 de julho de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Portaria Nº 7.585
Data: 05 de julho de 2011.

Súmula: "Concede Licença para Tratamento de Saúde à servidora LEOTILDE LENIRA DE MELO"

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 7.496/11 de 26/05/2011,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora LEOTILDE LENIRA DE MELO, Ficha Funcional nº 2021, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 26 de maio de 2011 com término em 23 de agosto de 2011 conforme Laudo Pericial Médico datado de 28 de junho de 2011.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retro- agidos a 26 de maio de 2011.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 05 de julho de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Portaria Nº 7.586
Data: 05 de julho de 2011.

Súmula: "Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora SANDRA MARIA ALVES".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 8.244/11 de 13/06/2011.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora SANDRA MARIA ALVES, Ficha Funcional nº 1196 Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 09 de junho de 2011 com término em 01 de julho de 2011.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retro- agidos a 09 de junho de 2011.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 05 de julho de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Portaria Nº 7.587
Data: 05 de julho de 2011.

Súmula: "Concede Licença para Tratamento de Saúde à servidora SIMONE GOMES CARVALHO DE SOUZA".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 7.389/11 de 24/05/2011,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora SIMONE GOMES CARVALHO DE SOUZA, Ficha Funcional nº 2095, Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 19 de maio de 2011 com término em 16 de agosto de 2011 conforme Laudo Pericial Médico datado de 27 de junho de 2011.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retro- agidos a 19 de maio de 2011.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 05 de julho de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 7.588
Data: 05 de julho de 2011.

Súmula: Nomeia Comissão Especial para fiscalização dos contratos oriundos da Concorrência n. 003/2010 e da Tomada de Preços 002/2010.

A Prefeita Municipal de Guaratuba – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 76, inciso X, da Lei Orgânica, RESOLVE:

CONSTITUIR

A Comissão de Fiscalização que ficará responsável pelo controle do efetivo cumprimento dos contratos oriundos da Concorrência n. 003/2010 e da Tomada de Preços n. 002/2010, referentes à construção civil (asfaltamento e recuperação de vias públicas), sendo constituída pelos seguintes membros:

- Adriana Ratier - Presidente;
- Natanael Fanini Antonio – Secretário;
- Carlos Alberto Carvalho – Membro efetivo;
- Marco Antonio DalLin – Membro efetivo.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 7.481.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 05 de julho de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Portaria Nº 7.589
Data: 05 de julho de 2011.

Súmula: "Concede Licença Especial a servidora ROSE MARY DE OLIVEIRA PACENKO BRAGA".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 8.174/11 de 09/06/2011,

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido, Licença Especial no período de 16 de setembro à 14 de dezembro de 2011, a servidora ROSE MARY DE OLIVEIRA PACENKO BRAGA, Ficha Funcional 473, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o período de fevereiro de 1984 a fevereiro de 1994.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 16 de setembro de 2011.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 05 de julho de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 7.590
Data: 05 de julho de 2011.

Súmula: "Concede Licença sem Vencimentos a servidora JACIRA DE LOURDES RAMOS DA LUZ".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade como art. 145 da Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 9108/11 de 04/07/2011,

RESOLVE:

CONCEDER, a pedido, Licença sem Vencimentos a servidora JACIRA DE LOURDES RAMOS DA LUZ, Ficha Funcional Nº 3536, para tratar de assuntos particulares pelo período de 04 (quatro) anos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 15 de julho de 2011.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 05 de julho de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

PORTARIA Nº 7.591 Data: 15 de julho de 2.011.

Súmula: Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar do Município instaurado pela Portaria nº 7030/10.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, contida no processo protocolado sob nº 03837/09, RESOLVE:

PRORROGAR

Por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 7030/10 de 21/01/10, contra a Servidora HELENA MARIA DE MOURA MIRANDA PEREIRA.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 15 de julho de 2.011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 7.592 Data: 15 de julho de 2.011

Súmula: Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar do Município instaurado pela Portaria nº 7.233/2010

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, contida no processo protocolado sob nº 012371/10, de 19/08/2010, RESOLVE:

PRORROGAR

Por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 7233/10, de 17/08/10, contra o Servidor LÚCIO CORRÊA MOURA.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 15 de julho de 2.011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 7.593 Data: 15 de julho de 2.011.

Súmula: Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar do Município instaurado pela Portaria nº 7236/10.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município, contida nos processos protocolados sob nº 012293/08 e 09274/09, RESOLVE:

PRORROGAR

Por mais 90 (noventa) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 7236 de 17/08/10, contra o Servidor MARCO ANTONIO DAL'LIN.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 15 de julho de 2.011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Guaratuba/Pr

CONTRATADA: PA.S PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 08.903.201/0001-00

Sócio – Administrador – FERNANDO HENRIQUE MONTANARI

CPF: 009.468.689-05

ENDEREÇO: Rua Rio Eufrates, nº 31, bairro Pioneiros, na cidade de Fazenda Rio Grande, no Estado do Paraná, CEP 83.820-000.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2011 CONTRATO Nº 032/2011 - PMG

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a fim de atender a demanda de alunos do Programa da Alimentação Escolar para o ano letivo de 2011.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 05.001-12.361.00542-020-3.3.90.32-01000

- 05.001-12.361.00542-020-3.3.90.32-31131

VALOR CONTRATUAL: R\$ 236.630,00 (Duzentos e trinta e seis mil seiscentos e trinta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2.011.

EVANI CORDEIRO JUSTUS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Guaratuba/Pr

CONTRATADA: REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ZAMPROGNA LTDA

CNPJ: 82.330.937/0001-90

Sócio – Administrador – EUDEJAIME ZAMPROGNA

CPF: 836.274.729-34

ENDEREÇO: Av. Presidente Wenceslau Braz, nº 2896, bairro Vila Guaíra, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 81.010-001.



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2011 CONTRATO Nº 033/2011 - PMG

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a fim de atender a demanda de alunos do Programa da Alimentação Escolar para o ano letivo de 2011.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 05.001-12.361.00542-020-3.3.90.32-01000
- 05.001-12.361.00542-020-3.3.90.32-31131

VALOR CONTRATUAL: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2.011.

EVANI CORDEIRO JUSTUS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Guaratuba/Pr

CONTRATADA: M.A.F. COMERCIAL LTDA - ME

CNPJ: 10.233.895/0001-68

Sócio – Administrador – MARCOS ANTÔNIO DA SILVA

CPF: 470.109.409-91

ENDEREÇO: Rua Estados Unidos, nº 1.120, Loja 05, bairro Bacacheri, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, CEP 82.510-050.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2011 CONTRATO Nº 034/2011 - PMG

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a fim de atender a demanda de alunos do Programa da Alimentação Escolar para o ano letivo de 2011.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 05.001-12.361.00542-020-3.3.90.32-01000
- 05.001-12.361.00542-020-3.3.90.32-31131

VALOR CONTRATUAL: R\$ 271.392,60 (Duzentos e setenta e um mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2.011.

EVANI CORDEIRO JUSTUS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Guaratuba/Pr

CONTRATADA: TOP COMERCIAL LTDA - ME

CNPJ: 81.419.137/0001-87

Sócia – Administradora – CLEAIR LIMA FERREIRA

CPF: 872.831.159-00

ENDEREÇO: Rod. Dep. João Leopoldo Jacomel, nº 1.808, bairro Jd. Bela Vista, na cidade de Piraquara, no Estado do Paraná, CEP 83.302-000.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2011 CONTRATO Nº 035/2011 - PMG

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a fim de atender a demanda de alunos do Programa da Alimentação Escolar para o ano letivo de 2011.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 05.001-12.361.00542-020-3.3.90.32-01000
- 05.001-12.361.00542-020-3.3.90.32-31131

VALOR CONTRATUAL: R\$ 51.439,00 (Cinquenta e um mil quatrocentos e trinta e nove reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2.011.

EVANI CORDEIRO JUSTUS
Prefeita Municipal

EDITAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DE PESSOAL Instituída pelo Decreto Nº 13.152 de 20 de abril de 2009. Concurso Público Edital 02/2008.

16º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, através da Secretaria Municipal de Administração, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos classificados abaixo relacionados para se apresentarem no horário de expediente, das 8:30 às 11:30 e 13:30 às 17:00 junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, sita a Av. 29 de abril, nº 425, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Junta Médica Oficial do Município, submetendo-se ao exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com os atribuições dos respectivos cargos, sendo o exame de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercício do cargo/função convocado. Também, sob pena de eliminação, apresentar cópia da documentação informada como título quando da inscrição nos termos do item 6.2 do edital de concurso e seus subitens, além de originais e cópias dos seguintes documentos:

- Carteira de trabalho;
- Carteira de identidade;
- CPF;
- Título de eleitor;



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

- e) Número da inscrição no PIS/PASEP;
- f) Comprovante de Residência;
- g) Registro dos filhos menores de 14 anos;
- h) Certidão de casamento;
- i) 1(uma) foto 3x4;
- j) Comprovante de reservista;
- k) Diploma devidamente registrado para os cargos de nível superior ou certificado para os demais cargos;
- l) Carteira de inscrição do órgão de classe para os cargos de nível técnico ou superior.

Cargo: Psicóloga - CLT

CLASSIF	NOME	NOTA	R.G.	CPF
3	Dirce de Fátima Minatel Bassi	60,75	215.223-3	413.220.709-97

Guaratuba, 11 de julho de 2011.

Antenor Altevir Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DE PESSOAL
Instituída pelo Decreto Nº 13.152 de 20 de abril de 2009.
Concurso Público Edital 01/2008, alterado pelo Edital 03/2008.

29º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, através da Secretaria Municipal de Administração, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos classificados abaixo relacionados para se apresentarem no horário de expediente, das 8:30 às 11:30 e 13:30 às 17:00 junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, sita a Av. 29 de abril, nº 425, no prazo de 3(três) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Junta Médica Oficial do Município, submetendo-se ao exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com os atribuições dos respectivos cargos, sendo o exame de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercício do cargo/função convocado. Também, sob pena de eliminação, apresentar cópia da documentação informada como título quando da inscrição nos termos do item 6.2 do edital de concurso e seus subitens, além de originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de trabalho;
- b) Carteira de identidade;
- c) CPF;
- d) Título de eleitor;
- e) Número da inscrição no PIS/PASEP;
- f) Comprovante de Residência;
- g) Registro dos filhos menores de 14 anos;
- h) Certidão de casamento;
- i) 1(uma) foto 3x4;
- j) Comprovante de reservista;
- k) Diploma devidamente registrado para os cargos de nível superior ou certificado para os demais cargos;
- l) Carteira de inscrição do órgão de classe para os cargos de nível técnico ou superior.

Cargo: Pedagoga - Estatutária

CLASSIF	NOME	NOTA	R.G.	CPF
20	Rosane Pires Pereira	60,75	6.171.398-0	885.767.529-72
21	Nivaldo Godoy Guerin	60,00	3.233.545-4	418.742.349-49

Guaratuba, 11 de julho de 2011.

Antenor Altevir Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DE PESSOAL Concurso Público Edital 01/2007

29º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, através da Secretaria Municipal de Administração, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos classificados de Auxiliares de Serviços Gerais – Sede do Município - abaixo relacionados para se apresentarem no horário de expediente, das 8:30 às 11:30 e 13:30 às 17:00 junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, sita a Av. 29 de abril, nº 425, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Junta Médica Oficial do Município, submetendo-se ao exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com os atribuições dos respectivos cargos, sendo o exame de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercício do cargo/função convocado.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ESTATUTÁRIO

CLAS.	NOME	NOTA	RG	CPF
135	Flávia Raquel Bernardi	8,00	8.006.269-9	35.872.119-90
136	Marciele Gonçalves	8,00	9.528.128-1	049.491.449-10
137	Clarisse Ap.da Rocha Rosário	8,00	9.552.153-3	058.068.559-45
138	Robson Luiz da Silva	8,00	8.960.572-5	039.544.869-70
139	Ilaria de Fátima A. de Loyola	8,00	9.627.348-7	050.028.989-12
140	Jussara Golenha Vailante	8,00	9.292.234-0	052.650.789-67
141	Suzan Meyre Grossmann	8,00	8.412.192-4	063.144.489-05
142	Lucimara de Fátima Leite	8,00	9.316.265-0	047.847.249-82
143	Lisiane Nascimento Corrêa	8,00	9.467.088-8	62.360.999-10

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DE PESSOAL Concurso Público Edital 01/2007

30º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, através da Secretaria Municipal de Administração, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos classificados de Auxiliares de Serviços Gerais – Sede do Município - abaixo relacionados para se apresentarem no horário de expediente, das 8:30 às 11:30 e 13:30 às 17:00 junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, sita a Av. 29 de abril, nº 425, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Junta Médica Oficial do Município, submetendo-se ao exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com os atribuições dos respectivos cargos, sendo o exame de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercício do cargo/função convocado.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ESTATUTÁRIO

CLAS.	NOME	NOTA	RG	CPF
145	Manuely Caroliny de Souza	8,00	10.039.851-6	61.320.999-05
146	Rafaela Cristina Fischer Cham	8,00	10.949.657-0	75.372.009-47
147	Taiana Bernardo Amorim	8,00	10.829.055-2	69.363.249-67
148	Célia Cecília Vieira	7,67	3.465.954-0	470.749.069-72
149	Ivone Mara Demeterco	7,67	1.412.130-9	393.874.379-49
150	Maria Izabel Mira	7,67	3.828.977-2	756.221.819-68
151	Rita Fagundes dos Passos	7,67	1.872.195-4	78.060.238-28
152	Vera Lúcia Souza M. Barbosa	7,67	4.293.176-4	571.251.049-91
153	Iara Rejane Rebeiro Reigada	7,67	4.120.091-0	562.899.799-49



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

BEM ESTAR SOCIAL

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA- Guaratuba/Pr

RESOLUÇÃO: 06/2011 .

SÚMULA: Comissão organizadora para a eleição do Conselho Tutelar.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente - CMDCA, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº771/97 .

RESOLVE:

Art.1º - Compôr comissão organizadora para o Processo de Eleição Conselho Tutelar getão 2011/2014.

Art.2º - A comissão será composta pelos seguintes membros Conselheiros: Maria Yochimi Shibata, representante da Secretaria Municipal de Saúde, Maricel Auer , representante da Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social e o Dr. Thiago Augustus Montoro, representante do Departamento Jurídico.

Art. 3º - Essa resolução entra em vigor a partir desta data.

Guaratuba, 11 de julho de 2011.

Maricel Auer - Presidente do CMDCA - Guaratuba

Conselho Municipal de Assistência Social CMAS - GUARATUBA/PR

RESOLUÇÃO: 14/2011.

SÚMULA: Aprovação de contas do exercício físico financeiro 2010 -IGD

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº768, de 11/04/1997 e, considerando o Art.15º do Regimento Interno, item 1:

RESOLVE:

Art.1º - Em reunião ordinária realizada no dia 13/07/2011, aprovar por unanimidade as contas do exercício físico financeiro de 2010, recursos do IGD.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Guaratuba, 13de junho de 2011.

Laoclarck Odonizetti Miotto - Presidente do CMAS - Guaratuba

Conselho Municipal de Assistência Social CMAS - GUARATUBA/PR

RESOLUÇÃO: 15/2011.

SÚMULA: Realização da Conferência de Assistência Social

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº768, de 11/04/1997 e, considerando o Art.15º do Regimento Interno, item 1:

RESOLVE:

Art.1º O Conselho Municipal da Assistência Social em reunião ordinária realizada no dia 21/06/2011, decidiu que a Conferência Municipal de Assistência social se realizará na data de 03/08/2011, no Centro de convivências do Município a partir das 13:00 horas.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Guaratuba, 13 de julho de 2011.

Laoclarck Odonizetti Miotto
Presidente do CMAS - Guaratuba

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 15.218

Data: 27 de maio de 2.011.

SÚMULA: Concedida Pensão Vitalícia a Srª MARIA VILMA GONÇALVES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 5946/11 de 25/04/2011, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Pensão Vitalícia a Srª MARIA VILMA GONÇALVES, esposa beneficiária do Sr. BEJAMIN HONÓRIO GONÇALVES, servidor ativo do Quadro Próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, falecido em 05 de abril de 2011, recebendo 100% dos proventos do servidor falecido no total mensal de R\$ 1.059,45 (hum mil e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), e anual de R\$ 12.713,40 (doze mil setecentos e treze reais e quarenta centavos), em conformidade com o artigo 40 e ss da Lei Municipal nº 1.383/09.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 05 de abril de 2011.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 27 de maio de 2.011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.234

Data: 21 de junho de 2011.

Súmula: Exonera a pedido a Srª VIVIANE GOUVEIA DE ALMEIDA, Auxiliar de Serviços Gerais.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 8.381/11 de 14/06/2011, DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a Srª VIVIANE GOUVEIA DE ALMEIDA, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 20 de junho de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de junho de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.235

Data: 21 de junho de 2011.

Súmula: Incorpora o tempo de serviço de, 04 (quatro) anos, e 06 (seis) meses, ao acervo funcional do servidor JOSÉ PEDROSO DE SOUZA.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 159 da Lei Municipal nº 777 de 02 de julho de 1997, tendo em vista a solicitação protocolada sob nº 6870/11 de 13 de maio de 2011, DECRETA:

Art. 1º - Fica incorporado o tempo de serviço de, 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses, ao acervo funcional do servidor JOSÉ PEDROSO DE SOUZA, Ficha Funcional nº 2122, pertinente ao período trabalhado para o município:

De 01 de fevereiro de 1.992 a 30 de dezembro de 1.995 - CLT - Contribuição ao INSS

De 01 de outubro de 1.997 a 30 de abril de 1.998 - CLT - Contribuição ao INSS

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de publicação e seus efeitos a partir de 13 de maio de 2011, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 21 de junho de 2.011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal

Portaria Nº 7.544

Data: 02 de junho de 2011.

Súmula: "Concede Licença para Tratamento de Saúde a servidora SANDRA MARIA ALVES".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação da interessada contida no processo protocolado sob o nº 6.198/11 de 02/05/2011.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora SANDRA MARIA ALVES, Ficha Funcional nº 1196 Licença para Tratamento de Saúde, a partir de 02 de maio de 2011 com término em 31 de maio de 2011.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 02 de maio de 2011.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 02 de junho de 2011.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

PROCURADORIA

Edital de NOTIFICAÇÃO da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP, acerca da prestação de contas referente Termo de Parceria 083/2009 oriundo do Procedimento de Dispensa 038/2009 com prazo de 30 (trinta) dias. O MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-8, com sede à Rua Dr. João Cândido, nº 380, Cidade de Guaratuba/PR, neste ato representado por sua Prefeita Municipal e por seu Procurador Geral, ambos ao final assinado, vimos nesta oportunidade, com fulcro nos artigos 76, inciso I e artigo 81, § 4º, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal, artigo 10, § 2º inciso V da Lei Federal 9.790/99 e ainda artigo 70 da CF/88 NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE o Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP, pelos motivos que abaixo passa a expor: Primeiramente é crucial frisar que o Município de Guaratuba manteve com esta entidade o Termo de Parceria 083/2009 oriundo do Procedimento de Dispensa 038/2009, com a finalidade de cumprimento de metas pré-estabelecidas pelo primeiro no tocante à Secretaria Municipal de Educação, através da implementação do Projeto "Educação para Todos". Referida parceria teve vigência entre 01/09/2009 a 28/02/2010. Neste norte, é premente também frisar, mesmo que sabido pelas partes e regimento estabelecido pela legislação vigente, que por se tratar de Termo de Parceria entre ente público e Oscip's, é vedada a assunção de "lucro" referente ao Termo de Parceria em voga, conforme preconiza do artigo 1º da Lei Federal nº 9.790/99. Além disso, por óbvio que a referida parceria também não poderá gerar ônus à instituição parceira, cabendo, portanto, ao ente público custear as despesas para manutenção do projeto a ser desenvolvido, cujos custos deveriam ser elencados em planilha referencial apresentada ao Município por ocasião da celebração do Termo de Parceria, sob a nomenclatura "Custos Operacionais", "Custos Administrativos" ou ainda "Taxa Administrativa". Ainda, é bem verdade também que as "Taxas Administrativas" são significativas, tendo em vista que obviamente esta Instituição teve que deslocar uma equipe de trabalho independente daqueles que executam diretamente o projeto; tem como custo a disponibilização de espaço físico independente do Município; custeio de salários de servidores responsáveis pela gerência do projeto, aliadas as despesas previdenciárias respectivas; gastos com luz, água, telefone, etc; cujos valores certamente deverão ser custeados com o valor repassado à título de "Taxas Administrativas". E mais, conforme se extrai do Termo de Parceria retrocitado, deveria ser estabelecido um teto máximo para os gastos operacionais do Projeto, a fim de possibilitar ao Município de Guaratuba a fiel fiscalização das metas a serem atingidas e, sobretudo, dos custos efetivamente realizados pela Instituição Parceira, isso no afã de vislumbrar disponibilizar aos órgãos de controle uma esmeril prestação de contas. Ocorre que no caso em espécie não fora apresentada pela Entidade Parceira a correspondente planilha de custos com previsão do percentual calculado à título de "taxa administrativa", motivo pelo qual desde já a requer. Por outro lado, devemos também ressaltar que este aludido percentual deve ser fixado como limite máximo de gastos, de modo que tais valores somente serão repassados quando devidamente comprovados como efetivamente gastos pela entidade parceira diretamente no projeto sob análise. Por conseguinte, é importante frisar que dentro destas "Taxas Administrativas" deverá haver previsão de eventuais custos extras que venham a surgir no decorrer da parceria, como por exemplo, despesas com ações trabalhistas, indenizações trabalhistas ou mesmo civis, entretanto, tais valores, por questões lógicas, não podem ser previstos antecipadamente, já que poderão ocorrer ou não, pois são imprevisos. Em resumo, fazendo grosseira comparação, é como o pagamento de valores a título de "fundo de reserva" para custeio de despesas não previstas, mas com probabilidade de vir a existir no futuro. Neste mesmo passo, também é óbvio que fica praticamente inviável que se projete mensalmente tais despesas e que estes valores sejam glosados dos valores repassados pelo Município, os quais, repita-se, em hipótese alguma poderão ser superiores a teto limite estabelecido, no entanto, não é crível também que se imagine que o Município vislumbrou repassar religiosamente durante toda a vigência da Parceria o limite total dos valores previstos em "Taxas Administrativas", ou seja, ao final do Projeto, quando da prestação final de contas deveria haver por este Instituto a apresentação da planilha dos custos referentes à operação do Termo de Parceria, os quais deveriam ser apresentados ao Município para fins de fechamento da conta final. Seguindo nesta mesma vertente, em havendo gastos que não cheguem ao limite máximo estabelecido, certamente tais valores deverão ser restituídos aos cofres públicos pela Instituição parceira, sob pena de tais sobras serem consideradas como lucro do Instituto, cuja condição é expressamente vedada pela legislação vigente. Isto posto, fica desde já notificado o Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP para que apresente, no prazo improrrogável de 10 dias, PRESTAÇÃO DE CONTAS pormenorizadas, acompanhadas de recibos, notas fiscais ou documentos congêneres, especificamente relativos as despesas rubricadas como "Custos Administrativos", "Custos Operacionais" ou Taxas Administrativas", assim como a PLANILHA com previsão dos percentuais estabelecidos como teto limite para este tipo de despesa, cuja prestação de contas deverá ser apresentada em apartado. Por fim, havendo gasto inferior ao previsto no limite máximo fixado no Termo de Parceria, deverá a Instituição efetuar a devolução dos valores no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente, sob pena de ser proposta ação judicial de prestação de contas e de cobrança dos valores repassados a maior, inclusive com a obrigação do Município, nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei 9.790/99, de comunicar o Ministério Público, a Advocacia Geral da União, o Tribunal de Contas do Estado e especialmente o Ministério da Justiça como órgão responsável pelo registro desta Instituição. Nestes termos, esperamos ser atendidos na íntegra, colocando-se desde já à disposição para eventuais esclarecimentos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, principalmente, do notificado Centro Integrado e Apoio Profissional, ficando devidamente notificado, para que no prazo de 10 (dez) apresente prestação de contas no forma solicitada, de modo escrito e devidamente instruído, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Guaratuba/PR, 30 de junho de 2011.

EVANI CORDEIRO JUSTUS
Prefeita Municipal

GIL FERNANDO DE PLÁCIDO E SILVA JUSTUS
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

JEAN COLBERT DIAS
Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Edital de NOTIFICAÇÃO da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP, acerca da prestação de contas referente Termo de Parceria 088/2009 oriundo do Procedimento de Dispensa 043/2009 com prazo de 30 (trinta) dias. O MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-8, com sede à Rua Dr. João Cândido, nº 380, Cidade de Guaratuba/PR, neste ato representado por sua Prefeita Municipal e por seu Procurador Geral, ambos ao final assinado, vimos nesta oportunidade, com fulcro nos artigos 76, inciso I e artigo 81, § 4º, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal, artigo 10, § 2º inciso V da Lei Federal 9.790/99 e ainda artigo 70 da CF/88 NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE o Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP, pelos motivos que abaixo passa a expor: Primeiramente é crucial frisar que o Município de Guaratuba manteve com esta entidade o Termo de Parceria 088/2009 oriundo do Procedimento de Dispensa 043/2009, com a finalidade de cumprimento de metas pré-estabelecidas pelo primeiro no tocante à Secretaria Municipal de Saúde, através da implementação do Projeto "Unidade Pronto atendimento 24 horas". Referida parceria teve vigência entre 01/10/2009 a 31/03/2010. Neste norte, é premente também frisar, mesmo que sabido pelas partes e regamente estabelecido pela legislação vigente, que por se tratar de Termo de Parceria entre ente público e Oscip's, é vedada a assunção de "lucro" referente ao Termo de Parceria em voga, conforme preconiza do artigo 1º da Lei Federal nº 9.790/99. Além disso, por óbvio que a referida parceria também não poderá gerar ônus à instituição parceira, cabendo, portanto, ao ente público custear as despesas para manutenção do projeto a ser desenvolvido, cujos custos deveriam ser elencados em planilha referencial apresentada ao Município por ocasião da celebração do Termo de Parceria, sob a nomenclatura "Custos Operacionais", "Custos Administrativos" ou ainda "Taxa Administrativa". Ainda, é bem verdade também que as "Taxas Administrativas" são significativas, tendo em vista que obviamente esta Instituição teve que deslocar uma equipe de trabalho independente daqueles que executam diretamente o projeto; tem como custo a disponibilização de espaço físico independente do Município; custeio de salários de servidores responsáveis pela gerência do projeto, aliadas as despesas previdenciárias respectivas; gastos com luz, água, telefone, etc; cujos valores certamente deverão ser custeados com o valor repassado à título de "Taxas Administrativas". E mais, conforme se extrai do Termo de Parceria retrocitado, deveria ser estabelecido um teto máximo para os gastos operacionais do Projeto, a fim de possibilitar ao Município de Guaratuba a fiel fiscalização das metas a serem atingidas e, sobretudo, dos custos efetivamente realizados pela Instituição Parceira, isso no afã de vislumbrar disponibilizar aos órgãos de controle uma esmeril prestação de contas. Ocorre que no caso em espécie não fora apresentada pela Entidade Parceira a correspondente planilha de custos com previsão do percentual calculado à título de "taxa administrativa", motivo pelo qual desde já a requer. Por outro lado, devemos também ressaltar que este aludido percentual deve ser fixado como limite máximo de gastos, de modo que tais valores somente serão repassados quando devidamente comprovados como efetivamente gastos pela entidade parceira diretamente no projeto sob análise. Por conseguinte, é importante frisar que dentro destas "Taxas Administrativas" deverá haver previsão de eventuais custos extras que venham a surgir no decorrer da parceria, como por exemplo, despesas com ações trabalhistas, indenizações trabalhistas ou mesmo civis, entretanto, tais valores, por questões lógicas, não podem ser previstos antecipadamente, já que poderão ocorrer ou não, pois são imprevisíveis. Em resumo, fazendo grosseira comparação, é como o pagamento de valores a título de "fundo de reserva" para custeio de despesas não previstas, mas com probabilidade de vir a existir no futuro. Neste mesmo passo, também é óbvio que fica praticamente inviável que se projete mensalmente tais despesas e que estes valores sejam glosados dos valores repassados pelo Município, os quais, repita-se, em hipótese alguma poderão ser superiores a teto limite estabelecido, no entanto, não é crível também que se imagine que o Município vislumbrou repassar religiosamente durante toda a vigência da Parceria o limite total dos valores previstos em "Taxas Administrativas", ou seja, ao final do Projeto, quando da prestação final de contas deveria haver por este Instituto a apresentação da planilha dos custos referentes à operação do Termo de Parceria, os quais deveriam ser apresentados ao Município para fins de fechamento da conta final. Seguindo nesta mesma vertente, em havendo gastos que não cheguem ao limite máximo estabelecido, certamente tais valores deverão ser restituídos aos cofres públicos pela Instituição parceira, sob pena de tais sobras serem consideradas como lucro do Instituto, cuja condição é expressamente vedada pela legislação vigente. Isto posto, fica desde já notificado o Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP para que apresente, no prazo improrrogável de 10 dias, PRESTAÇÃO DE CONTAS pormenorizadas, acompanhadas de recibos, notas fiscais ou documentos congêneres, especificamente relativos as despesas rubricadas como "Custos Administrativos", "Custos Operacionais" ou "Taxas Administrativas", assim como a PLANILHA com previsão dos percentuais estabelecidos como teto limite para este tipo de despesa, cuja prestação de contas deverá ser apresentada em apartado. Por fim, havendo gasto inferior ao previsto no limite máximo fixado no Termo de Parceria, deverá a Instituição efetuar a devolução dos valores no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente, sob pena de ser proposta ação judicial de prestação de contas e de cobrança dos valores repassados a maior, inclusive com a obrigação do Município, nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei 9.790/99, de comunicar o Ministério Público, a Advocacia Geral da União, o Tribunal de Contas do Estado e especialmente o Ministério da Justiça como órgão responsável pelo registro desta Instituição. Nestes termos, esperamos ser atendidos na íntegra, colocando-se desde já à disposição para eventuais esclarecimentos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, principalmente, do notificado Centro Integrado e Apoio Profissional, ficando devidamente notificado, para que no prazo de 10 (dez) apresente prestação de contas no forma solicitada, de modo escrito e devidamente instruído, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Guaratuba/PR, 30 de junho de 2011.

EVANI CORDEIROJUSTUS
Prefeita Municipal

GIL FERNANDO DE PLÁCIDO E SILVA JUSTUS
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

JEAN COLBERT DIAS
Procurador Geral do Município



Prefeitura Municipal de Guaratuba Estado do Paraná

Edital de NOTIFICAÇÃO da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP, acerca da prestação de contas referente Termo de Parceria 128/2009 oriundo do Procedimento de Dispensa 049/2009, com prazo de 30 (trinta) dias. O MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.474/0001-8, com sede à Rua Dr. João Cândido, nº 380, Cidade de Guaratuba/PR, neste ato representado por sua Prefeitura Municipal e por seu Procurador Geral, ambos ao final assinado, vimos nesta oportunidade, com fulcro nos artigos 76, inciso I e artigo 81, § 4º, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal, artigo 10, § 2º inciso V da Lei Federal 9.790/99 e ainda artigo 70 da CF/88 NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE o Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP, pelos motivos que abaixo passa a expor: Primeiramente é crucial frisar que o Município de Guaratuba manteve com esta entidade o Termo de Parceria 128/2009 oriundo do Procedimento de Dispensa 049/2009, com a finalidade de cumprimento de metas pré-estabelecidas pelo primeiro no tocante à Secretaria Municipal de Urbanismo, através da implementação do Projeto "Guaratuba Organizada". Referida parceria teve vigência entre 16/12/2009 a 15/03/2010. Neste norte, é premente também frisar, mesmo que sabido pelas partes e regimento estabelecido pela legislação vigente, que por se tratar de Termo de Parceria entre ente público e Oscip's, é vedada a assunção de "lucro" referente ao Termo de Parceria em voga, conforme preconiza do artigo 1º da Lei Federal nº 9.790/99. Além disso, por óbvio que a referida parceria também não poderá gerar ônus à instituição parceira, cabendo, portanto, ao ente público custear as despesas para manutenção do projeto a ser desenvolvido, cujos custos deveriam ser elencados em planilha referencial apresentada ao Município por ocasião da celebração do Termo de Parceria, sob a nomenclatura "Custos Operacionais", "Custos Administrativos" ou ainda "Taxa Administrativa". Ainda, é bem verdade também que as "Taxas Administrativas" são significativas, tendo em vista que obviamente esta Instituição teve que deslocar uma equipe de trabalho independente daqueles que executam diretamente o projeto; tem como custo a disponibilização de espaço físico independente do Município; custeio de salários de servidores responsáveis pela gerência do projeto, aliadas as despesas previdenciárias respectivas; gastos com luz, água, telefone, etc; cujos valores certamente deverão ser custeados com o valor repassado à título de "Taxas Administrativas". E mais, conforme se extrai do Termo de Parceria retrocitado, deveria ser estabelecido o teto máximo de 7,5% para os gastos operacionais do Projeto, a fim de possibilitar ao Município de Guaratuba a fiel fiscalização das metas a serem atingidas e, sobretudo, dos custos efetivamente realizados pela Instituição Parceira, isso no afã de vislumbrar disponibilizar aos órgãos de controle uma esmeril prestação de contas. Por outro lado, devemos também ressaltar que este aludido percentual deve ser fixado como limite máximo de gastos, de modo que tais valores somente serão repassados quando devidamente comprovados como efetivamente gastos pela entidade parceira diretamente no projeto sob análise. Por conseguinte, é importante frisar que dentro destas "Taxas Administrativas" deverá haver previsão de eventuais custos extras que venham a surgir no decorrer da parceria, como por exemplo, despesas com ações trabalhistas, indenizações trabalhistas ou mesmo civis, entretanto, tais valores, por questões lógicas, não podem ser previstos antecipadamente, já que poderão ocorrer ou não, pois são imprevisíveis. Em resumo, fazendo grosseira comparação, é como o pagamento de valores a título de "fundo de reserva" para custeio de despesas não previstas, mas com probabilidade de vir a existir no futuro. Neste mesmo passo, também é óbvio que fica praticamente inviável que se projete mensalmente tais despesas e que estes valores sejam glosados dos valores repassados pelo Município, os quais, repita-se, em hipótese alguma poderão ser superiores a teto limite estabelecido, no entanto, não é crível também que se imagine que o Município vislumbrou repassar religiosamente durante toda a vigência da Parceria o limite total (7,5%) dos valores previstos em "Taxas Administrativas", ou seja, ao final do Projeto, quando da prestação final de contas deveria haver por este Instituto a apresentação da planilha dos custos referentes à operação do Termo de Parceria, os quais deveriam ser apresentados ao Município para fins de fechamento da conta final. Seguindo nesta mesma vertente, em havendo gastos que não cheguem ao limite máximo estabelecido, certamente tais valores deverão ser restituídos aos cofres públicos pela Instituição parceira, sob pena de tais sobras serem consideradas como lucro do Instituto, cuja condição é expressamente vedada pela legislação vigente. Isto posto, fica desde já notificado o Centro Integrado e Apoio Profissional - CIAP para que apresente, no prazo improrrogável de 10 dias, PRESTAÇÃO DE CONTAS pormenorizadas, acompanhadas de recibos, notas fiscais ou documentos congêneres, especificamente relativos as despesas rubricadas como "Custos Administrativos", "Custos Operacionais" ou "Taxas Administrativas", assim como a PLANILHA com previsão dos percentuais estabelecidos como teto limite para este tipo de despesa, cuja prestação de contas deverá ser apresentada em apartado. Por fim, havendo gasto inferior ao previsto no limite máximo fixado no Termo de Parceria, deverá a Instituição efetuar a devolução dos valores no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente, sob pena de ser proposta ação judicial de prestação de contas e de cobrança dos valores repassados a maior, inclusive com a obrigação do Município, nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei 9.790/99, de comunicar o Ministério Público, a Advocacia Geral da União, o Tribunal de Contas do Estado e especialmente o Ministério da Justiça como órgão responsável pelo registro desta Instituição. Nestes termos, esperamos ser atendidos na íntegra, colocando-se desde já à disposição para eventuais esclarecimentos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, principalmente, do notificado Centro Integrado e Apoio Profissional, ficando devidamente notificado, para que no prazo de 10 (dez) apresente prestação de contas no forma solicitada, de modo escrito e devidamente instruído, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Guaratuba/PR, 30 de junho de 2011.

EVANI CORDEIRO JUSTUS
Prefeita Municipal

GIL FERNANDO DE PLÁCIDO E SILVA JUSTUS
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

JEAN COLBERT DIAS
Procurador Geral do Município

Órgão Oficial do Município de Guaratuba - Estado do Paraná



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr João Cândido nº 380 - Centro

Camara Municipal de Guaratuba

Rua. Capitão João Pedro, 195 - Centro

Expediente

Ano VI - nº 231 - Guaratuba, sexta-feira, 15 de julho de 2011

EVANI JUSTUS	- Prefeita Municipal
JOSÉ ANANIAS SANTOS JÚNIOR	- Vice-Prefeito Municipal
Carlos Alberto Carvalho	- Secretário Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Turismo
Gil Fernando de Plácido e Silva Justus	- Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Laoclark Odonzete Miotto	- Secretária do Bem Estar e Promoção Social
Regina Lucia Ferraz Torres	- Secretária Municipal de Educação, cultura e esporte
Antenor Altevir F. dos Santos	- Secretário Municipal de Administração
Alex Elis Antum	- Secretário Municipal de Saúde